

Processo: 1101741

Natureza: Consulta

Procedência: Prefeitura Municipal de Luz

Consulente: Agostinho Carlos Oliveira, prefeito do Município

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta encaminhada ao Tribunal por Agostinho Carlos Oliveira, prefeito do município de Luz, autuada em 17/5/2021 e distribuída à minha relatoria na mesma data.

O consulente levanta questionamento sobre a Lei n. 14.151/2021, publicada no Diário Oficial da União em 13/5/2021, a qual “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, nos seguintes termos:

Aplicabilidade da Lei Federal N.º 14.151/2021, às servidoras públicas, às empregadas públicas, às contratadas em caráter temporário (Artigo 37, inciso IX, da CR/88) ou pessoas que exercem funções públicas remuneradas na Administração

Primeiramente, entendo preenchido o requisito de legitimidade para a consulta, uma vez que o consulente comprovou ser o prefeito do município, com a apresentação do termo de posse (peça 1, código de arquivo 2423276), atendendo ao previsto no art. 210, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ademais, em análise inicial, verifico preenchidos os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 210-B, § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno**; em função de o questionamento se relacionar à matéria de competência desta Corte de Contas; possuir objeto que comporta resposta em tese e apresentar, de forma suficiente, a delimitação da dúvida quanto ao tema controvertido.

Presentes os requisitos legais, encaminho os autos eletrônicos à essa Coordenadoria para adoção dos procedimentos previstos no art. 210-B, § 2º, do Regimento Interno.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)